



## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 2.498, DE 2020

(APENSOS OS PLs 3.624, DE 2020, 5.228 E 5.373, DE 2023)

Altera a Lei n. 11.901, de 12 de janeiro de 2009, para permitir a atuação do Bombeiro Civil em atividade distinta do combate ao fogo em situações de emergência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei n. 11.901, de 12 de janeiro de 2009, para permitir a atuação do Bombeiro Civil em atividade distinta do combate ao fogo em situações de extrema emergência em que exista risco à vida.

Art. 2º A Lei 11.901, de 12 de janeiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

Art. 2º-A. Em situações excepcionais em que se tenha risco iminente ou potencial à vida, é permitido ao bombeiro civil atuar, emergencialmente, em atividades distintas do combate ao fogo, inclusive em áreas externas, em conjunto com o Corpo de Bombeiros Militar, observadas as disposições da Lei nº 14.751, de 2023.

"Art. 4º .....

Parágrafo Único - A composição da matriz curricular dos cursos necessários à habilitação como bombeiro civil, se definida localmente, caberá ao Corpo de Bombeiros Militar de cada unidade federativa, de acordo com as classificações do *caput* e conforme as particularidades de cada ente e do binômio necessidade e capacidade das suas respectivas corporações.

"Art. 6º .....

I - uniforme especial com identificação de "bombeiro civil" e equipamentos de proteção individuais (EPI's) a expensas do empregador;





**ARA DOS DEPUTADOS**  
SSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

....." (NR)

"Art. 8º .....

Parágrafo Único - Os cursos de formação de Bombeiro Civil a que se referem o *caput* e o parágrafo único do art. 4º desta Lei poderão incluir disciplinas relativas a ações de prevenção em áreas de risco, emergência médica básica e resgate.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 19 de novembro de 2024.

Deputado ALBERTO FRAGA  
Presidente da CSPCCO

Apresentação: 26/11/2024 10:37:46.320 - CSPCCO  
SBT-A 1 CSPCCO => PL 2498/2020

SBT-A n.1



\* C D 2 2 4 2 8 8 9 4 6 6 2 7 9 0 0 \*



2